

Ver. Murillo Galvão
Aut - 022/2013
Proj - 016/2013



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM: 17/05/2013
Presidente

LEI Nº 5.289

De 27 de Maio de 2013.

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A
POLÍTICA MUNICIPAL SOBRE A
UTILIZAÇÃO DA LÍNGUA
BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS –
EM ÓRGÃOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS tem como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias a informação nos Órgãos Públicos Municipais sobre a disposição dos portadores de necessidades auditivas da utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 2º - A Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, prevista no art. 1º desta Lei, terá como objetivo criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e avaliação de atividades que propiciem o crescimento da cidade e que contribuam para a formação e orientação de pessoas com surdez que necessitem da Língua Brasileira de Sinais se pautará pelas seguintes diretrizes:

I – disponibilização, a critérios do Poder Executivo, de servidores devidamente treinados no uso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em órgãos públicos municipais principalmente os de grande circulação e com necessidade de atendimento especializado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- II – medidas sócio-educativas que promovam o desenvolvimento de pessoas com surdez melhorando sua qualidade de vida;
- III – medidas que promovam o bem estar físico e psicológico de pessoas com surdez;
- IV – facilitação para o convívio em sociedade;
- V – promoção de humanização do atendimento e orientação das pessoas com comprometimento da fala ou da audição;
- VI – meios destinados a alertar a população sobre as necessidades especiais de pessoas com surdez.

Art. 3º - A Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS terá como público alvo as pessoas com comprometimento da fala ou da audição.

Art. 4º - As iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta Lei deverão ter seu foco na ação informativa e de orientação em órgãos públicos municipais com grande circulação de pessoas, auxiliando as pessoas com surdez.

Art. 5º - O Poder Público, a fim de promover a formulação e a realização de Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS poderá firmar convênios de cooperação com instituições voltadas a inclusão da pessoa com deficiências.

Art. 6º - Os convênios de cooperação dispostos no art. 5º desta Lei deverão se pautar segundo as seguintes diretrizes:

- I – estabelecer formas de trabalho facilitando e agilizando o atendimento da pessoa com surdez;
- II – de comum acordo formular programas de trabalho;
- III – comunicar qualquer irregularidade observada no decorrer de sua execução;

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - A presente Lei será oportunamente regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal